



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - RS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS**

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FAPS**

**ATA Nº 01/2015**

Aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, às oito horas, na Sala de Reuniões do Instituto, em Reunião Extraordinária, verificado o quórum, reuniram-se os seguintes membros do Conselho Deliberativo do FAPS: Cezira Höckeles; Rosane de Fátima Carneiro; José Marly dos Santos Brando; Gilberto de Oliveira Ramos; Elenita Paulina Sasso; Vladimir Tadeu Borges Duarte conselheiros titulares, juntamente com os conselheiros suplentes, Maria Elisa Gallina dos Santos e Rosimeri Minela Loro. Foi justificada a ausência das Conselheiras: Rosângela, Sônia e Cristiane Padilha. Tendo em vista a ausência da Conselheira Cristiane Padilha, a Conselheira Maria Elisa assumiu a titularidade nesta reunião. Foram convidados a participar da reunião: Susan Blumm, Diretora Administrativa do FAPS, e José Guilherme Fardin. Tendo em vista que a Presidente do Conselho, Sra. Cristiane Padilha, não participou desta reunião a mesma foi coordenada pela Presidente do IPAM, Sra. Cezira, que iniciou a reunião com a leitura e apreciação da pauta que diz respeito à apreciação da Minuta de Lei das Pensões. A mesma foi aprovada por unanimidade. Cezira esclareceu que a pauta trata da análise das alterações da Lei nº 241 (duzentos e quarenta e um), de 29 (vinte e nove) de junho de 2005 (dois mil e cinco), que dispõe sobre a organização da previdência social dos servidores públicos do Município de Caxias Sul e dá outras providências. Elenita explicou que esta proposta de lei complementar segue as diretrizes da Medida Provisória nº 664 (seiscentos e sessenta e quatro), de 30 (trinta) de dezembro de 2014 (dois mil e quatorze), que foi editada recentemente pela Presidência da República a qual promove alterações no Regime Próprio de Previdência Social dos servidores da União e do Regime Geral de Previdência Social. Ela salientou que a proposta segue as alterações que já estão na Medida Provisória e, também, que foi adequada para ficar semelhante ao Regime de Previdência Próprio da União levando em consideração que os regimes apresentam diferenciação na forma de concessão e no cálculo de benefícios. Elenita destacou que as principais diferenças são: a) a forma de concessão do benefício onde é introduzida a necessidade, para a pensão de uma carência de 24 (vinte e quatro) contribuições, sendo que esta exigência não existia. b) a duração da pensão até esta lei ser editada era vitalícia para o cônjuge e, nesta lei é inserida uma tabela que apresenta a relação entre a expectativa de vida do cônjuge e a duração do benefício. Fardin pontuou que a expectativa de vida ao nascer é de 78 anos, hoje, mas a cada ano que passa a mesma aumenta no sentido de tempo de sobrevida. Ele comentou que uma pessoa que hoje tem 50 (cinquenta) anos possui uma expectativa maior da que nasceu agora porque ela tem mais probabilidade de atingir 80 (oitenta) anos, ou seja, a expectativa deve ser calculada conforme a idade da pessoa. Susan questionou como é feito o cálculo no caso de uma pessoa que possui hoje 30 (trinta) anos. Fardin respondeu que, neste caso, a expectativa de vida é de 82 (oitenta e dois) anos e, que ao nascer é de 78 (setenta e oito) anos. Ele comentou que uma pessoa que tem 40 (quarenta) anos apresenta a expectativa de 85 (oitenta e cinco) anos. Susan questionou de quanto em quanto tempo esta tabela é editada e solicitou que o Fardin repasse para ela. Fardin respondeu que é anual. Cezira pediu licença para consignar a chegada dos Conselheiros Vladimir e Rosane. Elenita esclareceu vários pontos da proposta, entre eles: a) As exceções para a carência mínima prevista. b) Em situações de pensão por incapacidade/invalidéz o beneficiário terá que fazer perícia periódica. c) Em casos onde existirem vários habilitados à pensão o valor será distribuído em partes iguais, à exceção de pensionista com pensão alimentícia que receberá somente o valor dos alimentos fixados judicialmente. d) Situações em que o segurado não deixa dependentes habilitados para pensão. A previsão hoje é de a pensão ser devida a partir do óbito. Há casos onde a solicitação ocorre até anos após o óbito e será normatizado que o direito a receber a pensão, se deferida, será a contar da data do pedido. e) Os óbitos que ocorrerem 90 (noventa) dias após a publicação da lei seguirão a essas normatizações. Brando comentou estar preocupado porque é uma Medida Provisória e, se caso ela seja rejeitada ou incluído/suprimido algo como ficará o Instituto. Elenita reforçou que a Medida Provisória é bem diferente para o Regime Geral e para o Regime Próprio.

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Cezira, Elenita, and others.]*



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - RS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

Salientou que a competência do Congresso é para alterar as Leis Federais e a Constituição e essa Medida Provisória propõe alterar duas leis: a Lei nº 8.213 (oito mil, duzentos e treze) do Regime Geral e a Lei nº 8.112 (oito mil, cento e doze) que é o Estatuto dos Servidores da União. Ela esclareceu que as modificações introduzidas para o Regime Próprio na MP dizem respeito a regulamentação para a concessão das pensões, não implicando no cálculo da pensão. Já poderíamos fazer estas alterações antes da Medida Provisória porque é competência do Município, dos Regimes Próprios, que tem que obedecer somente a Constituição. Vladimir falou que por ser uma Medida Provisória e, pela possibilidade de emendas ratificativas e supressivas que ainda não foi votada, propôs que a proposta seja apreciada tanto pelo Procurador do IPAM quanto pelo advogado do SINDISERV para fazer um estudo e se certificar realmente para após termos a disponibilidade de votar. Ele salientou que a intenção da Entidade Sindical é de realmente fazer com que o FAPS tenha uma melhor atenção para o futuro e, reforçou que esta lei vem com a possibilidade de fazermos um estudo mais profundo para que tenhamos certeza de que não estamos cometendo um erro até na própria votação. Rosane acrescentou que não tomou conhecimento ainda do material porque retornou de férias ontem e, não tem condições nenhuma de votar sobre este assunto. Ficou decidido que a Minuta de Lei das Pensões será encaminhada para a apreciação do Setor Jurídico do IPAM e pelo advogado do Sindiserv a qual será apreciada na próxima reunião que está agendada para o dia 05 (cinco) de março do corrente. Nada mais havendo a relatar eu, Susan Blumm, encerro a presente ata que será assinada por mim e pelos demais presentes.

*[Handwritten signatures and initials]*